



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**TERMO DE USO DE SOFTWARE**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, doravante denominado **LICENCIANTE**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado em 27 de junho de 1990 pelo Decreto nº 99.350 e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", em Brasília/DF, CNPJ nº 29.979.036/0908-91, neste ato representado por seu Presidente Substituto, **EDSON AKIO YAMADA**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, por intermédio deste Termo de Uso, adiante designado somente TERMO, resolve ceder o uso do **software** Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, doravante denominado somente SISREF, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, bem como, no que couber, pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para:

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, doravante denominado **LICENCIADO**, Autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, criada pela Lei Distrital nº 3.365, de 16 de junho de 2004, reestruturada pela Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com sede no SAAN Estação Rodoferroviária, Sobre Loja, CEP nº 70631-900, Brasília/DF, CNPJ nº 07.007.955/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ADASA nº 16, de 25 de setembro de 2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este TERMO tem por objeto o licenciamento gratuito e por 60 (sessenta) meses do uso do **software** do SISREF de propriedade do INSS, em favor do LICENCIADO, nos termos e condições ora ajustados.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA PROPRIEDADE E DO USO DO SISTEMA**

O SISREF em sua versão original, cujo licenciamento é objeto do presente instrumento, é de propriedade exclusiva do LICENCIANTE. A utilização de seus serviços, por meio de equipamentos próprios ou de terceiros, é de responsabilidade do LICENCIADO, que deve resguardar os direitos autorais do LICENCIANTE, não podendo, em qualquer hipótese, ceder o SISREF para terceiros, nem prestar serviços para terceiros com base no mesmo, sob qualquer modalidade, salvo se houver autorização expressa do LICENCIANTE.

§ 1º A infração aos direitos autorais do LICENCIANTE sujeita o LICENCIADO à aplicação das penalidades legais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos.

§ 2º Dentre outras práticas ilegais, considera-se violação de direitos autorais do LICENCIANTE a utilização, comercialização ou integração desautorizada do SISREF.

§ 3º O LICENCIADO deverá comunicar ao LICENCIANTE as modificações realizadas no SISREF a cada período de 12 (doze) meses da data de assinatura deste Instrumento ou, a qualquer tempo, após solicitação do LICENCIANTE.

§ 4º O LICENCIANTE não se responsabiliza:

I - por danos decorrentes de mau uso ou inabilidade do LICENCIADO em transmitir, receptor, inserir ou extrair informações do SISREF, tampouco pela inexistência de cópias atualizadas de segurança dos dados; e

II - pela integração desautorizada do SISREF com outros **softwares** e/ou com o ambiente computacional do LICENCIADO (redes, sistemas operacionais, **hardwares**, etc.) que possam gerar ineficiência ou distorções de dados.

§ 5º É de responsabilidade do LICENCIADO a produção dos artefatos, para fins de viabilizar o registro do SISREF, pelo INSS, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Instrumento, o LICENCIANTE compromete-se a, gratuitamente, sem quaisquer ônus, disponibilizar o código-fonte do Sistema SISREF, em sua versão original, após a assinatura do TERMO, por meio de acesso autorizado em um repositório, cujo endereço será fornecido ao LICENCIADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO**

Para a consecução do objeto estabelecido neste TERMO, o LICENCIADO compromete-se a providenciar, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, a execução, nas suas dependências, dos serviços de instalação, adequação, implantação e manutenção do SISREF em sua versão original, bem como promover o treinamento dos seus servidores, caso se mostre necessário, arcando com todos os custos, ônus e obrigações inerentes às referidas atividades.

§ 1º Os incrementos nas funcionalidades do SISREF, realizados:

I - em decorrência da execução dos serviços referidos no **caput** e que venham a descaracterizar a sua versão original devem ser repassados sem ônus para o LICENCIANTE, sejam ou não de seu interesse, possibilitando-lhe, a seu critério, o repasse para outros beneficiários ou licenciados; e

II - pelo LICENCIANTE em virtude de evolução tecnológica, de ajustes, correções e adequações, independentemente de serem do interesse do LICENCIADO, devem ser a ele disponibilizados, sem ônus para quaisquer das partes.

§ 2º Pertencem ao LICENCIANTE os direitos sobre as derivações do SISREF, ainda que por ele autorizadas (novas versões do programa ou modificações tecnológicas realizadas pelo LICENCIADO), inclusive os direitos relativos à sua exploração econômica, não sendo dado ao LICENCIADO reivindicar a titularidade de direitos sobre o programa modificado ou adaptado.

§ 3º O LICENCIADO compromete-se, por si, seus funcionários ou quaisquer prepostos, a manter sob sua guarda o SISREF em sua versão original, fornecido por força deste Instrumento, bem como as cópias que se fizerem necessárias em função dos procedimentos de segurança.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao LICENCIADO:

I - ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do SISREF e de seus componentes a terceiros;

II - distribuir ou reproduzir, por qualquer meio, o SISREF, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do LICENCIANTE; e

III - promover alterações no SISREF que impliquem deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que prejudiquem a honra ou a reputação do LICENCIANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente TERMO não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes, a qualquer título, presente ou futuro, sendo gratuito o licenciamento do direito de uso do SISREF pelo LICENCIANTE em favor do LICENCIADO.

Parágrafo único. Correrão por conta do LICENCIADO os custos relativos à instalação, adequação, treinamento, implantação e manutenção do SISREF, bem como aqueles decorrentes da realização de incrementos nas funcionalidades ou derivações do SISREF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente LICENCIAMENTO vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo Aditivo, salvo no tocante ao seu objeto, e rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, em virtude de lei ou ato normativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato deste TERMO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a sua resilição unilateral, por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada parte tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

A publicidade dos atos praticados em função deste TERMO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste TERMO deverá ser providenciada pelo LICENCIANTE, em extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento deste TERMO, LICENCIANTE e LICENCIADO concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com a submissão do caso à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, e do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste TERMO que não tenham sido solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

**EDSON AKIO YAMADA**  
Presidente Substituto do INSS

**RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**  
Diretor Presidente da ADASA



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Presidente, Substituto**, em 24/10/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9415800** e o código CRC **C01DD98B**.